



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ

Contrato de Gestão nº 006/2010
Termo Aditivo nº 28º
DGAJ/SES

VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-SES/PE E, DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA HOSPITAL DOM HELDER, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO DE SELEÇÃO: Nº 003/2009

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, n.º 519, Bongi – Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 1.26.943 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.999.934-49, nomeado pelo Ato nº 05, publicado no DOE em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, a FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0008-60, com sede na RODOVIA BR-101 SUL, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54510-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Dr. DOMINGOS JOAQUIM CRUZ NETO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.189.414-53, portador da Cédula de Identidade nº 2.868.307 SDS/PE, portador da carteira de identidade nº 756.040 SSP/PE e CPF/MF 054.956.444-68, **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; **CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro

João Raphael Sá

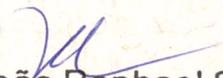
Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE
CEP: 50751-530.



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ

de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e alterações, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência existente para aquisição de bens e serviços indispensáveis à mitigação dos riscos de propagação da COVID-19 e para preservação da saúde dos servidores, demais profissionais envolvidos, pacientes e acompanhantes atendidos pela Rede Estadual de Saúde; **CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, havendo a necessidade de expandir a capacidade de leitos no âmbito do Estado de Pernambuco para tratamento dos pacientes com COVID-19; **CONSIDERANDO** a Mensagem nº 14/2020, de 20 de março de 2020, do Governador do Estado de Pernambuco, solicitando à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 1006/2020 que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** a previsão de que os termos aditivos aos contratos em curso poderão incluir a pactuação de regime de transição, com vistas a garantir maior eficiência e economicidade em sua execução durante a emergência decorrente do coronavírus, bem como mitigar possíveis impactos sociais negativos de eventual suspensão ou rescisão contratual, com fulcro no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 1006/2020; **CONSIDERANDO** a previsão de que os contratos de gestão firmados com Organizações Sociais de Saúde em curso, ficam suspensas as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, à apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, previstos no art. 14 da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, bem como outras formalidades incompatíveis com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos durante este período, com fulcro no §5º do art. 3º da Lei Complementar nº 1006/2020; **CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO TC nº 80, de 23 de março de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que prever a extensão da aplicabilidade das resoluções expedidas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19), no que couber, às Organizações Sociais de Saúde, enquanto perdurar o quadro fático justificador e em caso de onerosidade da relação jurídica estabelecida em decorrência do uso do espaço privado, o valor ajustado deverá ser justificado de forma simplificada; **CONSIDERANDO** a Portaria SES/PE nº 109 de 24 de março de 2020, publicado no DOE em 25 de março de 2020, que regulamenta a conversão das Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializado estabelecidas no âmbito do Estado de Pernambuco em Unidades de atendimento hospitalar, em especial, o caput do art. 1º da Portaria que prever a conversão das Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializado UPAE estabelecidas no Estado de Pernambuco que desempenham atualmente atividades com perfil


João Raphael Sá

Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE
CEP: 50751-530.

ambulatorial poderão ser convertidas em Unidades para assistência hospitalar, englobando leitos intermediários e leitos com suporte respiratório, com regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sendo os leitos exclusivamente regulados; **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 055/2020 da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde da Secretaria da Saúde do Estado de Pernambuco, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato de Gestão nº 006/2010**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditivo a Readequação do perfil assistencial do Hospital Dom Hélder Câmara, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho para promover melhor acesso da população aos serviços de urgência e emergência e assistência hospitalar, no enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19), englobando um acréscimo de 26 (vinte e seis) leitos intermediários e 30 (trinta) leitos com suporte respiratório, com regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sendo os leitos exclusivamente regulados e disponibilizados, através da Central de Regulação de Leitos do Estado de Pernambuco, perfazendo um acréscimo mensal de **R\$ 2.162.950,20 (dois milhões cento e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos)** para operacionalização dos novos leitos, conforme Nota Técnica nº 055/2020 da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde da Secretaria da Saúde do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO ÚNICO – A readequação do referido perfil deverá contar com todo o suporte assistencial necessário, cabendo ainda a unidade a realização de exames e procedimentos complementares, tais como: Laboratório de Análise Clínicas (incluindo Gasimetria Arterial), Radiologia Convencional e Contrastada, Fisioterapia Respiratória e Motora, Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Ultrassonografia com e sem Doppler, Tomografia Computadorizada e Hemodiálise.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO A QUALQUER MOMENTO “MORTE SÚBITA”

O disposto neste instrumento vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e/ou até a saída de todos os pacientes internados, conforme previsto no art. 1º da Portaria nº de de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O pagamento do valor de **R\$ 2.162.950,20 (dois milhões cento e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos)**, referente aos 26 (vinte e seis) leitos intermediários e 30 (trinta) leitos com suporte respiratório, será mensalmente efetuado até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte: 0101000000
Unidade: 530401
Programa de Trabalho: 10.302.0410.4610.1007
Elemento: 3.3.50.43
Nota de Empenho: 2020NE004469, de 01/04/2020
Valor da Nota de Empenho: R\$ 12.977.701,20

As referidas Nota de Empenho garantem o pagamento da quantia de **R\$ 12.977.701,20 (doze milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e um reais e vinte centavos)**, devendo o valor restante, caso haja, ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

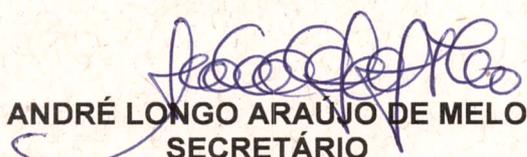
Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

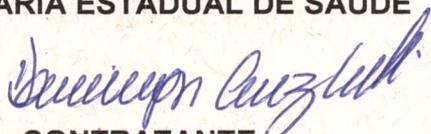
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em

04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 23 de abril de 2020.



ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETÁRIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



CONTRATANTE
DOMINGOS JOAQUIM CRUZ NETO
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF nº:
2.
CPF/MF nº: